

Classificados/Publicações Legais

Editais/Atas/Súmulas

PROJUDI - Processo: 0005336-02.2024.8.16.0170 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica.77821841000194 (Denis e Terezinha Correa de Melo)
03/03/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(z) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0005336-02.2024.8.16.0170, em que é(são) autor(es) CESAR VIAPIANA, e réu(s) BRUM COMÉRCIO DE VIDROS, JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 034.197.359-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com petição inicial que segue integralmente transcrita **lo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ CESAR VIAPIANA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n. 7271048-7 SESP/PR, e inscrito no CPF n. 022.792.269-79, residente e domiciliado a Rua Engracia Heiss, 166, Jardim Gisela, Toledo/PR, CEP 85905-590, por seu advogado e procurador que esta subscreve, instrumento de mandato anexo, (doc. 01), com escritório profissional descrito no rodapé de pag., onde recebe notificações e intimações, VEM, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face de, BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA (AS ESQUADRIAS E VIDROS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.370.118/0001-96, com sede a Rua Coronel Aparicio Borges, 1108, Vila Pioneiro, Toledo/PR – CEP 85.909-360, Whatsapp (45) 99956-0131 e (45) 99901-1244, e JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Toledo/PR, nascida em 06 /11/1977, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 7.041.391-4 expedido por SESP/PR em 24/11 /2021, titular do CPF nº 034.197.359-95, residente em Toledo/PR, à Rua São Francisco, nº 47, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-110, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I – DOS FATOS. O autor contratou a ré para realização de confecção e instalação de esquadrias com vidro incolor 5mm Temperado, conforme Orçamento: ORC-1353/2077, que seriam instaladas em imóvel de propriedade do autor situado no Jardim Tocantins neste Município de Toledo/PR. O autor e a ré mantiveram contato eletrônico via de aplicativo de mensagens – Whatsapp, do número de telefone +55 45 99956-0131, nomeado nos contatos do aparelho telefônico como "Sandro Chagas Brum Comércio de vidros - As Esquadrias", que realizou o Orçamento: ORC-1353/2077, e indicou contas bancárias de terceiros, para que o autor promovesse ao pagamento do supramencionado orçamento. Tanto é verdade que houve o pagamento no valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte forma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Favorecida: Jaqueline Mari do Nascimento – em data de 10/03/2023; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Favorecido: Alex Bautitz Dall Asta – em data de 10/03/2023; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Favorecido: Alex Bautitz Dall Asta – em data de 13/03/2023, e; R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Favorecido: Pitanglass Indústria e Comércio de Vidros Ltda – em data de 10/03/2023. Ocorre que, passados mais de um ano dos pagamentos, até o presente momento não houve a instalações das esquadrias e vidros temperados, e, embora o autor tenha buscado contato com o Sr. Sandro, não obteve mais resposta. Outrossim, como se verifica pelas imagens da fachada da empresa AS Esquadrias e Vidros, encontra-se fechada, inclusive tendo sido retirado o ar-condicionado, o que aparenta que a empresa encerrou sua atividade sem cumprir com o pactuado com o autor, e lhe causando prejuízo na ordem de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Desta feita, o autor não possuindo alternativa socorre-se de Poder Judiciário, com a expectativa de que este possa compelir os réus a restituírem os valores pagos pelo autor. II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA – CORRÊ JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO". Excelência, como anteriormente mencionado, o Sr. "Sandro Chagas Brum Comércio de vidros - As Esquadrias", indicou contas bancárias de terceiros, para que o autor promovesse ao pagamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Onde, uma das contas indicadas foi a da Sra. Jaqueline Mari do Nascimento. Conforme o comprovante de transferência PIX, houve em data de 10/03/2023, o pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como favorecida a Sra. Jaqueline Mari do Nascimento. Conforme o Contrato Social e alterações em anexo, da pessoa jurídica "BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA CNPJ Nº 35.370.118/0001-96 NIRE 41209185493" a Sra. Jaqueline ingresso na supramencionada pessoa jurídica, em 13/01/2022, pela 1ª Alteração Contratual. Tendo se retirado da mesma pessoa jurídica em data de 04/06/2023, com o advento da 2ª Alteração Contratual. Ou seja, quando do pagamento do valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), realizado em 10/03 /2023, a Sra. Jaqueline era sócia da empresa "BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA CNPJ Nº 35.370.118/0001-96 NIRE 41209185493", de modo que a Sra. Jaqueline recebeu valores decorrente da prestação de serviço de sua empresa, serviço este que não foi cumprido. De modo que, a Sra Jaqueline em conjunto com a pessoa jurídica "BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA CNPJ Nº 35.370.118/0001-96 NIRE 41209185493", cometeu ato ilícito, (art. 186, CC), tendo o dever de indenizar o autor pelo prejuízo causado. "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Desta feita, a corrê JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO, é legitimada para figurar no polo passivo da presente ação, porque à época do pagamento era sócia da empresa "BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA CNPJ Nº 35.370.118/0001-96 NIRE 41209185493", tendo inclusive recebido o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em sua conta bancária. III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS. 3.1. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor –**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudiv/> - Identificador: PUXDC-4DAJP-PSYSN-HD67R



PROJUDI - Processo: 0005336-02.2024.8.16.0170 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica.77821841000194 (Denis e Terezinha Correa de Melo)
03/03/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

CDC. Não resta dúvida de que há relação de consumo havido entre o autor e as rés, tendo assim, o autor seu direito albergado a luz do Código do Consumidor – CDC (art. 2º), uma vez que o serviço contratado deveria ter sido prestado em imóvel que o autor está edificando para SUA RESIDÊNCIA HABITUAL. Bem como, as rés BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA (AS ESQUADRIAS E VIDROS), e JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO, são consideradas fornecedoras de serviço, nos moldes do art. 3º, CDC. 3.2. Da inversão ao ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 6º, inciso VIII, que diante da hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor, sua defesa deve ser facilitada com a inversão do ônus da prova. 3.3. Do dano material e do dano moral. Conforme já demonstrado, o autor contratou a ré BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA (AS ESQUADRIAS E VIDROS), para a prestação de serviço consistente na instalação de esquadrias com vidro incolor 5mm temperado (Orçamento: ORC-1353/2077), em seu imóvel que está sendo edificado neste município de Toledo/PR. Pelo que se depreende dos comprovantes de transferência – PIX, que instruem a presente, o autor efetuou ao pagamento do valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), nas contas bancárias indicadas, contudo, a empresa ré, não prestou o serviço. Assim, ante o recebimento do valor de R\$70.000,00, e a não prestação do serviço, as rés cometeram ato ilícito (art. 186, CC), devendo assim reparar pelo dano cometido (art. 927, CC). O Código de Defesa do Consumidor prevê o dever de reparação de danos patrimoniais e morais. Assim, não restam dúvidas que devem as rés serem condenadas a restituírem o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), devidamente corrigidos e com aplicação de juros de 1% a.m., desde a data dos desembolsos pelo autor, além de indenização por danos morais. IV – DOS PEDIDOS. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência se digno em: determinar a citação da requerida BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA (AS ESQUADRIAS E VIDROS), pela via eletrônica - Whatsapp (45) 99956-0131 e (45) 99901-1244; determinar a citação via de correios com aviso de recebimento – AR da ré JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO, no endereço Rua São Francisco, nº 47, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-110, Toledo/PR; seja julgado procedente a presente ação condenando a ré BRUM COMERCIO DE VIDROS LTDA (AS ESQUADRIAS E VIDROS), ao pagamento do valor de R\$ 70.000,00 acrescidos de juros e correção; condenar a ré JAUQUELINE MARI DO NASCIMENTO ao pagamento de R\$18.000,00 corrigidos e acrescidos de juros; condenar as rés solidariamente ao pagamento de R\$10.000,00 a título de dano moral; deferir a inversão do ônus da prova; condenação solidária das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20%; provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito; requer que todas as intimações sejam efetuadas em nome do procurador JEFFERSON PAULO FINK- OAB/PR 43.053, sob pena de nulidade; atribui-se a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, João Henrique Barcellos Bazilio de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 25 de fevereiro de 2026.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudiv/> - Identificador: PUXDC-4DAJP-PSYSN-HD67R





FILANTRÓPICO

A HOESP é filantrópica e mais de 60% dos atendimentos são destinados ao SUS!





APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA SEU MOTORISTA NA PALMA DA SUA MÃO





HBrasil
IMOBILIÁRIA | LOTEADORA





TOLEDÃO, O CLUBE DA FAMÍLIA

(45) 3378-3044  (45) 98823-7694 <http://www.toledao.rec.br/>  /ClubeToledao